

LEI Nº 544, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, MARANHÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, Estado do Maranhão, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Lago da Pedra para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta e autarquias;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos e fundações da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social.

## CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Lago da Pedra, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro Lago da Pedra-MA CEP: 65.715-000



CNPJ: 06.021.810/0001-00

igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 306.485.368,39 conforme os anexos integrantes desta lei.

#### CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

- Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 306.485.368,39, é desdobrada nos seguintes conjuntos:
  - I Orçamento fiscal, em R\$ 224.682.252,13;
  - II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 81.803.116,26;

### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

- **Art.** 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, autorizado a abrir **créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
  - I anulação parcial ou total de dotações;
- II incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;
  - III excesso de arrecadação;

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro Lago da Pedra-MA CEP: 65.715-000



CNPJ: 06.021.810/0001-00

IV - operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, §1°, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres,

VI - reserva de contingência.

e;

§ 1º As fontes de recursos, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, em conformidade com as portarias SOF e STN e LDO 2026.

**Art.** 6º O limite autorizado no artigo anterior não será contabilizado quando o crédito se destinar a atender:

I – a insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação;

II - a possibilidade de utilização de recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes, congêneres e outras transferências a fundo perdido:

III - a créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações da dívida estadual, débitos decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e pagamento com pessoal e encargos de ativo, inativo e pensionista;

IV - a adequações na programação orçamentária em caso de reestruturação administrativa do Município;

V-a incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2025, e o excesso de arrecadação de recursos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e dos art. 8º, inciso III.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro Lago da Pedra-MA CEP: 65.715-000



CNPJ: 06.021.810/0001-00

Art. 9º Fica assegurado o repasse para o Poder Legislativo Municipal no valor equivalente a 7% (sete por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme disposições do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 10º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 31 de outubro de 2025.

> MAURA JORGE ALVES DE Assinado de forma digital por MELO

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO:20948948353

RIBEIRO:20948948353

Dados: 2025.10.31 11:22:04 -03'00'

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO

Prefeita Municipal